

boletim informativo digital

decta

40 anos

web

ANO 34
EDIÇÃO 425

02 TRABALHO E EMPREGO

Multa do art. 480 da CLT: Quando o custo vira risco para o empregador?

04 TRIBUTOS

Mudanças na NF-e e NFC-e a partir de 01/01/2026

07 CONTABILIDADE

Registro de Inventário

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

- Tabela de Contribuições
- Tabela de IRPF mensal
- Pisos Salariais - Novembro/25
- Calendário das Obrigações Tributárias - Novembro/25

Novembro 2025

11

Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						



TRABALHO E EMPREGO

Multa do art. 480 da CLT: Quando o custo vira risco para o empregador?

O processo de contratação de um colaborador envolve uma série de etapas e custos para a empresa, como recrutamento, seleção, exames admissionais, treinamento, uniformes, integração e tempo de adaptação à cultura organizacional. Esses investimentos são feitos na expectativa de que o profissional continue na empresa pelo período contratado, especialmente nos casos de contratos por prazo determinado, mais conhecidos como o “período de experiência”.

No entanto, situações inesperadas podem levar o empregado a desistir e rescindir antecipadamente o contrato de trabalho, o que levanta a discussão sobre a aplicação do artigo 480 da CLT. Neste artigo estabelece que o trabalhador que se desligar antes do término do seu contrato de trabalho, sem justa causa, deverá indenizar o empregador pelos prejuízos comprovadamente causados, o equivalente a metade dos dias que faltarem para o término do pedido de experiência, lembrando que a rescisão não poderá apresentar valores negativos, ou seja, a indenização prevista no artigo, limita-se ao saldo que o colaborador tem a receber.

Nos últimos anos, contudo, os tribunais trabalhistas vêm adotando um novo entendimento quanto à aplicação dessa penalidade. O que antes era visto como um direito automático do empregador, o desconto da multa, hoje é analisado trazendo cada vez mais a necessidade de prova concreta dos prejuízos suportados.

Recentemente tivemos como exemplo, o julgado do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, onde define que:

“Para a efetivação do desconto previsto no art. 480 da CLT, mister se faz que o empregador comprove que a ruptura antecipada do contrato lhe causou prejuízo. Custos rotineiros com exames admissionais e demissionais não se enquadram como dano indenizável, por constituírem ônus ordinário da atividade empresarial.”



De forma semelhante, o TRT da 3ª Região vem entendendo em suas decisões que:

“A mera rescisão antecipada do contrato por prazo determinado não autoriza, por si só, o desconto previsto no art. 480 da CLT. A indenização depende de prova robusta de prejuízo efetivo, não bastando alegações genéricas ou custos comuns ao processo de contratação.”

Na prática, esse novo posicionamento dos tribunais tem beneficiado os colaboradores, uma vez que cada vez mais, as despesas como exames admissionais e demissionais, treinamentos, uniformes e integração são custos inerentes ao exercício regular da atividade econômica, não configurando “prejuízo indenizável”.

Portanto, mesmo existindo custos com este colaborador para a empresa, estes custos por si só não justificam, de forma automática, o desconto da multa do art. 480 da CLT. Para que o empregador tenha direito à indenização, é necessário comprovar que o rompimento antecipado do contrato gerou um dano real, como a perda de um contrato, atraso em entregas, pagamento de terceiros para substituição imediata ou necessidade de horas extras de outros empregados. É importante reforçar que a aplicação da multa é uma faculdade da empresa, e não uma obrigação. O empregador pode optar por descontar a indenização, porém cada vez mais, tem-se demonstrado a necessidade de apresentar os elementos comprobatórios dos prejuízos sofridos.

Outro ponto que deve ser levado em consideração é fato de que se o juízo entender que o desconto foi indevido, o colaborador poderá não apenas receber o saldo integral das verbas rescisórias devidas na data do desligamento, mas também pleitear o direito à multa prevista no art. 477 da CLT, que prevê o pagamento da multa, no valor de um salário do colaborador, referente ao atraso no pagamento da rescisão, já que na data devida de pagamento rescisório, foi lhe pago o valor menor do que o devido, ou em alguns casos, não foi pago nada referente aos dias trabalhados, em função do desconto sofrido.

Logo, significa que, além de não conseguir reter o valor da indenização, a empresa ainda poderá ser condenada a pagar uma multa adicional, o que eleva significativamente o custo final da rescisão.

Diante desse novo cenário, recomenda-se que as empresas avaliem com cautela a aplicação da multa do art. 480 da CLT. Antes de realizar o desconto, alegando os prejuízos causados pela rescisão precoce do contrato de trabalho, é essencial:

- Verificar se o desligamento partiu do empregado sem justa causa;
- Documentar todos os eventuais prejuízos causados pela saída antecipada, buscando apresentar sempre provas concretas;
- Registrar a justificativa do desconto de forma clara no termo de rescisão contratual;
- Evitar descontos automáticos com base apenas em custos de rotina.

A tendência atual da Justiça do Trabalho é restringir a aplicação da multa do art. 480 da CLT, exigindo demonstração efetiva de prejuízo. Assim, mesmo existindo custos operacionais e administrativos, o entendimento majoritário tem sido mais favorável ao colaborador, reforçando a responsabilidade da empresa de comprovar o dano, já que tais custos fazem parte do risco da atividade empresarial.

Por isso, a orientação jurídica prévia é fundamental para evitar passivos e litígios desnecessários. Em caso de dúvida, o ideal é sempre analisar cada caso individualmente, e buscar sempre o auxílio jurídico e contábil, antes de realizar qualquer desconto da rescisão.



TRIBUTOS

Mudanças na NF-e e NFC-e a partir de 01/01/2026

A **Lei Complementar 214/2025**, instituiu o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), o Imposto Seletivo (IS).

CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços)

Substitui o PIS e a Cofins, sendo de competência da União. O IPI também será zerado, exceto para produtos que fazem parte de re-

gimes tributários favorecidos, como a Zona Franca de Manaus.

IBS (Imposto sobre Bens e Serviços)

Substitui o ICMS e o ISS, sendo gerenciado por um Comitê Gestor formado por representantes dos Estados e Municípios.

IS (Imposto Seletivo)

De competência federal, esse tributo será aplicado a produtos e serviços considerados prejudiciais à saúde e ao meio ambiente, como cigarros e bebidas alcoólicas.

A Receita Federal publicou a Nota Técnica 2025.002 – versão 1.30, que traz as adaptações necessárias nos leiautes da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica (NFC-e) para a inclusão dos tributos criados pela Reforma Tributária do Consumo, prevista na Lei Complementar nº 214/2025.

O documento estabelece os ajustes que permitirão o lançamento do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços), CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e do Imposto Seletivo (IS) diretamente nas notas fiscais, com campos específicos, novas regras de validação e eventos relacionados à apuração, compensação e créditos tributários.

A Nota Técnica 2025.002, determinou que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devam adaptar seus sistemas autorizadores de DF-e, adotando um layout padronizado que permita aos contribuintes informar os dados relativos aos novos tributos.

Ela tem como propósito implementar as mudanças necessárias nos layouts da Nota Fiscal eletrônica (modelo 55) e da Nota Fiscal de Consumidor eletrônica (modelo 65), adequando-os aos novos tributos: IBS, CBS e IS.

Principais mudanças na Nota Fiscal para 2026

- Implementação dos novos tributos (CBS e IBS): A partir de janeiro de 2026, terá início a fase de testes e a implementação gradual da CBS e do IBS, que substituirão diversos impostos atuais, como ICMS,

ISS, IPI, PIS e Cofins, que será totalmente consolidada até 2033.

- Uniformização da NFS-e: A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica se tornará obrigatória em todo o Brasil a partir de janeiro de 2026 para os prestadores de serviço. Substituindo assim, os diferentes sistemas municipais por um padrão nacional, simplificando as obrigações fiscais.
- Novos campos nas notas fiscais: As notas fiscais (NF-e e NFC-e) passarão a ter campos específicos para os novos tributos (IBS e CBS), com novos códigos de situação tributária (CST) e códigos de classificação tributária (cClassTrib).
- Adequação de sistemas: Empresas e desenvolvedores de software fiscal precisarão atualizar seus sistemas para acomodar as mudanças na NF-e e na NFS-e, incluindo a introdução dos novos campos e a adaptação ao padrão nacional.
- Impacto na NF-e e NFC-e: As mudanças afetarão as notas fiscais de bens (NF-e) e de consumidor (NFC-e), que também deverão incluir as informações sobre IBS e CBS a partir de janeiro de 2026, com suas regras de validação aplicadas integralmente.

Como as empresas devem se preparar

- Atualizar seus sistemas de emissão de notas fiscais.
- Garantir que seus softwares de gestão, como ERPs, estejam adaptados às novas exigências.
- Preparar-se para o preenchimento obrigatório dos novos campos a partir de 2026.

Nota: Para contribuintes do Simples Nacional, MEI e Monofásicos, os leiautes serão ajustados futuramente, com vigência a partir de 2027, conforme a LC 214/2025.



CONTABILIDADE

Registro de Inventário

Livro Registro de Inventário é um documento contábil obrigatório para muitas empresas que mantêm estoques de mercadorias, matérias-primas, produtos em fabricação e bens em almoxarifado, com o intuito de atender tanto a necessidades gerenciais quanto a exigências fiscais, como ICMS, IPI e IRPJ. Ele deve ser mantido de acordo com as regulamentações do Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999) e, para fins de Imposto de Renda, pode ser complementado com registros adicionais para alinhar com a legislação fiscal pertinente.

Principais pontos sobre a obrigatoriedade e as exigências do livro:

1. Obrigatoriedade e Prazos:

- Empresas tributadas pelo lucro real devem escriturar o inventário ao final de cada trimestre (31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro) se a apuração for trimestral. Para apuração anual, a escrituração é feita em 31 de dezembro.
- Empresas optantes pelo lucro presumido ou Simples Nacional devem realizar a escrituração anualmente, em 31 de dezembro.
- Empresas que realizam fusões, incorporações, cisões ou encerramento de atividades devem escriturar o inventário na data de encerramento do período de apuração.
- Empresas que adotam o regime de estimativa podem levantar e avaliar os estoques durante o ano, mas não precisam escriturar o livro em balancetes ou balanços intermediários.

2. Escrituração Digital e Fiscal:

- A Escrituração Fiscal Digital (EFD-ICMS/IPI) pode substituir a escrituração tradicional do livro Registro de Inventário, desde que contenha informações que permitam a identificação adequada dos itens, de acordo com o Ajuste Sinief nº 2/2009.

- Na EFD-ICMS/IPI, as informações são registradas no Bloco H (Inventário Físico). É importante que, para fins de Imposto de Renda, a empresa inclua informações adicionais sobre bens não cobertos pela legislação do IPI/ICMS e ajuste os valores unitários de acordo com os critérios do Imposto de Renda.

3. Formato e Manutenção:

- O livro pode ser tradicional ou eletrônico, mas deve incluir termos de abertura e encerramento, indicar o nome da empresa e outras informações de identificação, e ser assinado pelo responsável legal e pelo contador registrado no CRC.
- O prazo mínimo de conservação é de cinco anos após o encerramento, ou enquanto pendente de prescrição de ações judiciais/fiscais.
- Em caso de extravio, deterioração ou destruição, a empresa deve fazer um aviso público em jornal de grande circulação e informar o Registro do Comércio em até 48 horas.

4. Segmento da Construção Civil:

- Empresas de construção civil que são dispensadas da EFD devem apresentar o livro como um livro auxiliar na Escrituração Contábil Digital (ECD).

5. Adaptação de Modelos:

- Empresas que não utilizam a EFD-ICMS/IPI podem optar pelo modelo tradicional (Modelo 7 do Convênio Sinief/1970), mas devem adaptar as informações para cumprir tanto as exigências do IPI/ICMS quanto do Imposto de Renda.
- Para fins de Imposto de Renda, é permitido utilizar sistemas eletrônicos ou criar modelos próprios, desde que atendam aos requisitos legais e necessidades operacionais da empresa.

A escrituração correta do livro Registro de Inventário é fundamental para manter a conformidade fiscal e contábil, além de garantir que a empresa possa atender a auditorias fiscais e potenciais ações judiciais ou administrativas.

TABELAS & DADOS ECONÔMICOS

UFEMG (2025) R\$ 5,5310

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO À PARTIR DA COMPETÊNCIA - JANEIRO DE 2025

Contribuinte Individual e Facultativo

Salário-Base	Alíquota	Valor da Contribuição
R\$ 1.518,00	11%	R\$ 166,98
De R\$ 1.518,01 a 8.157,41	20%	R\$ 303,60 a R\$1.631,48

INSS

Início Vigência	Fim Vigência	Valor Início	Valor Fim	Alíquota INSS (%)	Alíquota p/ IRRP (%)
01/01/2025		0,00	1.518,00	7,50	7,50
01/01/2025		1.518,01	2.666,68	9,00	9,00
01/01/2025		2.793,89	4.190,83	12,00	12,00
01/01/2025		4.190,84	8,157,41	14,00	14,00

SALÁRIO FAMÍLIA

O Salário Família é o benefício previdenciário que têm direito os segurados empregados, inclusive os domésticos, e aos trabalhadores avulsos que tenham salário de contribuição inferior ou igual a remuneração máxima da tabela do salário família.

VIGÊNCIA	REMUNERAÇÃO	SALÁRIO FAMÍLIA
A PARTIR DE 01/01/2025	ATÉ R\$ 1.906,40	R\$ 65,00

FORMA DE PAGAMENTO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL/FACULTATIVO

A forma de contribuição para o INSS, nos casos de Contribuinte Individual e Facultativo, poderá se dar de duas maneiras: pelo plano normal de contribuição ou pelo plano simplificado de contribuição.

Plano normal de contribuição

Alíquota de 20% sobre o salário-de contribuição: Os recolhimentos efetuados neste plano, servirão para contagem de tempo e concessão de todos os benefícios previdenciários. O valor a ser pago, deverá respeitar o valor da alíquota multiplicada pelo valor do salário mínimo até o valor da alíquota multiplicada pelo teto previdenciário.

Observações:

O Contribuinte Individual que prestar serviços à Pessoa Jurídica, terá descontado o valor de 11% da sua remuneração. A empresa é que ficará responsável pelo repasse deste valor ao INSS através da sua folha de pagamento. Caso o total de remunerações do mês deste contribuinte individual seja inferior ao valor mínimo vigente, ele terá que complementar a contribuição.

Planos simplificados de contribuição

Alíquota de 11% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Contribuinte Individual e o Facultativo que não prestem serviços e nem possuam relação de emprego com Pessoa Jurídica, com cálculo exclusivamente sobre o valor do salário mínimo vigente no momento do recolhimento.

Alíquota de 5% sobre o salário mínimo: Poderá contribuir neste plano, apenas o Facultativo que se enquadre nos requisitos de pertencer a família de baixa renda e esteja inscrito no sistema Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, o qual é operacionalizado pelo Serviço Social dos municípios.

Forma de pagamento Facultativo

- I - 5827 - Contribuição Facultativa em Período de Benefício Emergencial com Suspensão Temporária de Contrato ou Redução de Jornada de Trabalho/Salário (Lei nº 14.020/2020); e
- II - 5833 - Contribuição Facultativa em Período de Afastamento/Inatividade sem Remuneração e Atividade Vinculada ao RGPS/RPPS - § 5º do art. 11 e § 35 do art. 216.

TABELA PROGRESSIVA MENSAL DO IRPF NOVEMBRO DE 2025			
Faixas	Base de Cálculo Mensal em R\$	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do Imposto em R\$
Faixa 1	Até 2.428,80	Isento	-
Faixa 2	Acima de 2.428,81 até 2.826,65	7,5%	182,16
Faixa 3	Acima de 2.826,66 até 3.751,05	15,0%	394,16
Faixa 4	Acima de 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	675,49
Faixa 5	Acima de 4.664,68	27,5%	908,73

*Novos valores passam a valer em maio, mas a mudança afeta apenas as declarações que serão feitas em 2026.



PISOS SALARIAIS

NOVEMBRO / 2025

SINDICATO DAS COSTUREIRAS (CCT 2025/2026)

Grupos Pisos Fevereiro/2025

- GRUPO I.....R\$ 1.537,00
- GRUPO II.....R\$ 1.547,00
- GRUPO III.....R\$ 1.555,00
- GRUPO IV.....R\$ 1.582,00
- GRUPO V.....R\$ 1.634,00

Operadora de máquina de braço e máquina de cós. Riscador, contra mestre, alfaiate e quaisquer outras funções não previstas nos cinco grupos anteriores, regular-se-ão por acordo entre as partes.

CONSTRUÇÃO CIVIL (2024/2025) - PISOS VIGENTES A PARTIR DE 01/2025

- Servente.....R\$ 1.606,00
- Vigia.....R\$ 1.656,60
- ½ Oficial.....R\$ 1.848,00
- Oficial.....R\$ 2.448,60

SINDICATO EMP. COM. BH E REGIÃO METROPOLITANA 2025/2026 (SINDILOJAS)

- Office-boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia e demais empregados.....R\$ 1.697,00
- Balconista e Vendedores.....R\$ 1.758,00
- Garantia Mínima Comissionista Puro.....R\$ 1.780,00
- Prêmio Comissionista PuroR\$ 241,91
- Prêmio Comissionista MistoR\$ 122,04
- Quebra de Caixa.....R\$ 179,68

SINDICATO TRAB. IND. PANIFICAÇÃO (CCT 2025/2026) PISOS POR FUNÇÃO

- Atendimento ou Balcão.....R\$ 1.580,25
- Ajudante de Padeiro, Forneiro, Confeiteiro.....R\$ 1.607,01
- Promotora de Venda.....R\$ 1.629,61
- Padeiros, Confeiteiros, Doceiros, Baleiros e Forneiro.....R\$ 1.706,78
- Panifheiro.....R\$ 1.601,02
- Sub Gerente.....R\$ 1.629,61
- Gerente.....R\$ 1.791,26
- Aux. Adm./ Escritório.....R\$ 1.580,25
- Repositor.....R\$ 1.580,25
- Fiscal de Loja.....R\$ 1.580,25
- Vigia.....R\$ 1.601,02



SINDICATO DE HOTÉIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES
(01/01/2025 A 31/12/2025)

- Piso SalarialR\$ 1.585,76
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro.....R\$ 1.623,93

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E CONGENERES / MG
(CCT 2025/2026)

- Comércio.....R\$1.558,11
- Serviços.....R\$1.558,11

SINDHOTEIS BETIM, CONTAGEM E REGIÃO METROPOLITANA
(01/01/2024 A 31/12/2025)

- Piso Salarial - 01/2025.....R\$ 1.585,76
- Garçom, garçonete, pizzaiolo, pasteleiro, cozinheiro, maitre, governanta, churrasqueiro, salgadeiro e doceiro - 01/2025.....R\$ 1.623,93

MOTORISTA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA
(CCT 2025/2026)

- Motorista outros.....R\$ 1.976,51
- Motorista de carreta (composição com 01 articulação).....R\$ 2.903,78
- Motorista de veículo não articulado com peso bruto acima de 9000Kg.....R\$ 2.244,96
- AjudanteR\$ 1.720,92
- Jovem aprendizR\$ 1.518,00
- Salário de ingresso (exceto para funções acima)R\$ 1.657,74

SINDICATO DOS TRAB. COM. DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (CCT 2024/2025)

- Salário até 90 dias.....R\$ 1.609,69
 - Após 90 diasR\$ 1.646,00
- Periculosidade 30% s/salário contratual
Quebra de caixa 10%.

SINDICATO EMP. COM. DE CONTAGEM (CCT 2025/2026)
PISO POR FUNÇÃO

- Office-boy, Copeiro, Faxineiro, Servente, Empacotador, Serviços gerais, Entregador e Vigia.....R\$ 1.567,49
- Vendedores, Balconistas e demais empregados.....R\$ 1.584,46

Nota: Para melhor detalhamento consultar CCT. Sujeito a alterações



CALENDÁRIO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS - NOVEMBRO / 2025

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
03 (2ª feira)	DARF Previdenciario Ref. 09/2025	DARF Previdenciario - fixação em quadro de horários: a empresa está obrigada a fixar.
06 (5ª feira)	Salários Ref. 10/2025	Pagamento dos salários mensais. O prazo para pagamento dos salários mensais é até 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento.
10 (2ª feira)	ISSQN Belo Horizonte Ref. 10/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2025. Decreto 17.649 de 2021 altera a data de recolhimento do ISSQN: “Art. 13 – O ISSQN deverá ser recolhido até o dia 8 do mês subsequente ao da apuração.”
	ICMS Indústria Ref. 10/2025	Demais Estabelecimentos Industriais. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelos demais estabelecimentos industriais, exceto pelos estabelecimentos fabricantes de brinquedos e outros jogos recreativos, classificados no CNAE-F nº. 3694-3/99, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, classificados no CNAE-F nº. 2149-0/01 e de artigos de perfumaria e cosméticos, classificados no CNAE-F nº. 2473-2/00, referente ao mês de Outubro de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS Comércio Ref. 10/2025	Comércio Varejista, Inclusive Hipermercados, Supermercados e Lojas de Departamentos. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo comércio varejista, inclusive hipermercados, Supermercados e lojas de departamentos, referente a Outubro de 2025. (Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.2", do RICMS/MG).
	ICMS / Prestador de Serviço de Transporte Ref. 10/2025	Prestador de Serviço de Transporte. Último dia para o recolhimento de ICMS devido pelo prestador de serviço de transporte, referente ao mês Outubro de 2025. (Até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - Art. 85, § 3º, I, "b.3", do RICMS/MG)
	ICMS / Substituição Tributária. Ref. 10/2025	ICMS-Substituição Tributária. Diversos Produtos. Último dia para o recolhimento do ICMS devido por Substituição Tributária dos produtos relacionados na Parte 2 do Anexo XV, no mês subsequente ao da saída das mercadorias dos estabelecimentos industriais situados no Estado de Minas Gerais ou nas unidades da Federação com as quais Minas Gerais tenham celebrado protocolo ou convênio para a instituição de substituição tributária, com destino a estabelecimento de contribuinte do Estado, referente à Outubro de 2025. Até o dia 8 (oito) do mês subsequente ao da saída da mercadoria, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas nos itens 15, 18 a 24, 28 a 41 da Parte 2 do Anexo XV - Art. 46, III, “a”, da Parte 1 do Anexo XV do RICMS/MG).



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
10 (2ª feira)	DARF previdenciário - INSS Envio ao sindicato. Ref. 10/2025	Encaminhamento da cópia do DARF previdenciário ao Sindicato representativo da categoria profissional, referente ao recolhimento efetuado no mês anterior. Fund. Legal: Artigo 3º da Lei nº 8.870/94 e Artigo 225, § 18, do Decreto nº 3.048/99. Obs: Em razão do inciso V do artigo 225 do Decreto nº 3.048/99 ter sido revogado, orienta-se que a Secretaria da Receita Federal seja consultada quanto à vigência desta obrigação, e a entidade sindical quanto à data limite,ou observar o último dia útil do mês. A não observância da obrigatoriedade prevista acima sujeita a empresa à multa administrativa prevista no artigo 7º da Lei nº 8.870/94 e 16
	ISSQN Contagem Ref. 10/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2025.
12 (4ª feira)	ISSQN Nova Lima Ref. 10/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2025.
14 (6ª feira)	GPS Individual Ref. 10/2025	CONTRIBUINTE INDIVIDUAL E FACULTATIVO Descrição: Último dia para o recolhimento das contribuições por parte dos contribuintes individuais e facultativos. Prazo: Até o dia 15 do mês subsequente. Referência: Outubro de 2025 *** Quando não houver expediente bancário, o pagamento será no 1º. Dia útil, subsequente.
	Escrituração Fiscal Digital – PIS/COFINS Ref. 10/2025	Último dia para a transmissão das EFD-PIS/COFINS, que serão transmitidas mensalmente ao SPED, ao que se refira à escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial. (Até o 10º dia útil do segundo mês subsequente ao que se refira a escrituração – IN Normativa RFB nº 1.052, de 05 de Setembro de 2010).
17 (2ª feira)	Arquivo Magnético – SINTEGRA	Último dia para entrega via internet, para a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do arquivo magnético correspondente à totalidade das operações de entrada e saída de mercadorias ou bens e das aquisições e prestações de serviços realizadas no período de apuração, referente ao mês de Outubro de 2025. Art. 11 da Parte 1 do Anexo VII do RICMS/MG.
	ISSQN Betim Ref. 10/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2025.
	ISSQN Vespasiano Ref. 10/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2025.
	ISSQN Santa Luzia Ref. 10/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2025.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
19 (4ª feira)	DAE Doméstico Ref. 10/2025	SIMPLES DOMÉSTICO Descrição: Último dia para o recolhimento do DAE (Documento de Arrecadação do e-Social) por parte do empregador e empregado doméstico, referentes ao INSS, FGTS e IRRF. Prazo: Até o dia 07 do mês seguinte ao da competência. (*****) Quando dia 20 não for dia útil, antecipação do pagamento). Base Legal: Inciso V do art. 30 da Lei nº 8.212/1991; Lei nº 11.196/2005, art. 70, inciso I, letra “d”, incluído pela Lei Complementar nº 150/2015. Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico – DAE
	O FGTS Digital é a nova plataforma disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, sob gestão da Secretaria de Inspeção do trabalho - SIT, responsável pela emissão das novas guias para o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Ref. 10/2025	Como será o recolhimento do FGTS Digital? O Pix foi escolhido como forma de pagamento para os empregadores realizarem os recolhimentos de FGTS a partir do FGTS Digital. As novas Guias do FGTS Digital - GFD geradas terão um QR Code para leitura e pagamento direto no aplicativo ou site da instituição financeira do empregador. Prazo: O prazo mensal para o Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço é o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da ocorrência dos fatos geradores. Por exemplo, os débitos e créditos decorrentes do mês de março, devem ser declarados e pagos no mês de Junho. Atenção! Caso não haja expediente bancário no dia 20, a entrega deverá ser antecipada para o dia de expediente bancário imediatamente anterior.
	DCTFWEB Folha de pagamento Ref. 10/2025	DARF Sobre as contribuições previdenciárias, retenção NF, CPRB e folha de pagamentos para todas as empresas, IRRF 0561.
	CSRF Retenção das contribuições Ref. 01 a 31/10/2025	Retenções federais - até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento à pessoa jurídica fornecedora dos bens ou prestadora de Outubro de 2025.
21 (6ª feira)	ISSQN Sabará Ref. 10/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2025.
	Simples Nacional ME e EPP Ref. 10/2025	Até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta.
	SIMEI Ref. 10/2025	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL. Último dia para o recolhimento do Pagamento do DAS em valor fixo por parte do Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês de Outubro de 2025.



ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
25 (3ª feira)	COFINS Ref. 10/2025	Pagamento mensal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Outubro de 2025.
	IPI Ref. 10/2025	Pagamento do IPI apurado no mês de Outubro de 2025. Incidente sobre “demais produtos”.
	PIS Ref. 10/2025	Pagamento mensal da Contribuição ao Programa de Integração Social, cujos fatos geradores ocorreram no mês de Outubro de 2025.
	PIS folha Pagamento Ref. 10/2025	Descrição: Último dia para o recolhimento da contribuição com base no faturamento do mês anterior. Prazo: Até o vigésimo quinto dia do mês subsequente. Referência: Outubro de 2025. Base Legal: Arts. 1º ao 3º da Lei nº 11.933/2009. Obs.: Se o dia do vencimento de que tratam as alíneas a e c do inciso I do caput deste artigo não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder. Códigos de Recolhimento:. - Folha de salários – 8301
28 (6ª feira)	IRPF Carnê Leão Ref. 09/2025	Pagamento do Imposto de Renda devido por pessoas físicas sobre rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes do exterior, no mês de Outubro de 2025.
	IRPJ e CSLL Ref. 09/2025	Recolhimento do IRPJ e CSLL devido pelas pessoas jurídicas, calculado com base no lucro estimado.
	ISSQN Brumadinho Ref. 09/2025	Recolhimento do ISSQN devido pelos contribuintes em geral ou responsáveis, inclusive sociedades de profissionais liberais, relativamente aos fatos geradores ocorridos no mês de Outubro de 2025.
	Parcelamento Especial Simples Nacional Parcela 09/2025	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CODAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720
	1ª. Parcela 13º. Salário	Último dia para pagamento da 1ª. Parcela 13º. Salário. Devido a empregados, aposentados, pensionistas e servidores. Benefício também conhecido como gratificação natalina. Pela lei, a primeira parcela, também conhecida como adiantamento do 13º salário, pode ser paga entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano

ATÉ O DIA	OBRIGAÇÃO	HISTÓRICO
28 (6ª feira)	Opções da Lei nº 11.941/2009 Pagamento/ Parcelamento Lei 12.996/14 Débitos até 31/12/2013 – Parcelamentos Simplificados Previdenciário	Parcelamentos Especiais Previstos na Lei nº. 11.941/2009 regulamentado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 06/2009 Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº. 11.941/2009, do pagamento à vista ou da parcela de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pelo AD Executivo CO-DAC nº. 65, de 27.07.2009 (Até o último dia útil do mês). Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelos parcelamentos especiais previstos na Lei nº 12.996/2014, da respectiva parcela mensal, de acordo com os códigos de DARF estabelecidos pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: § 1º do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 13/2014. Códigos de Recolhimento: -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4720 -Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos – Parcelamento – 4737 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários – Parcelamento - 4743 -Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos – Parcelamento – 4750. Parcelamento Simplificado - GPS 4308
	PERT Programa Especial de Regularização Tributaria	Parcela Mensal: Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela IN RFB nº 1.711/2017, no âmbito da RFB, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 4º e 5º da IN RFB nº 1.711/2017, alterada pela IN RFB nº 1.733/2017, 1.748/2017, 1.752/2017, 1.754/2017, e 1.762/2017. Códigos de Recolhimento: -PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica (GPS) - 4141 -PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física (GPS) - 4142 -PERT - Demais Débitos – 5190. PARCELA MENSAL Descrição: Último dia para o recolhimento, pelas Pessoas Jurídicas e Físicas optantes pelo Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, instituído pela Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, e regulamentado pela Portaria PGFN nº 690/2017, no âmbito da PGFN, em até 120 parcelas. Prazo: Até o último dia útil do mês. Base Legal: Arts. 3º e 4º da Portaria PGFN nº 690/2017. Código de Recolhimento: -O Darf será emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao e-CAC PGFN.



boletim
informativo
digital

dectaweb ^{40 anos}

ANO 34 | EDIÇÃO 425 | NOVEMBRO 2025

**DectaWeb, integração
além dos números!**



31 3292.7400

www.dectaweb.com.br



Clique nos ícones e siga a
DectaWeb nas redes sociais



R. JOÃO LÚCIO BRANDÃO, 183
BAIRRO PRADO | BH/MG | 30.411-046